

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00131/2023, de 30 de Novembro de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº **3965/2022** de **21/12/2022**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.839.225,64 (DOIS MILHOES OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
04.123.0022.2.022 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
0237	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	250.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$)
			250.000,00
28.843.0025.2.029 - Encargos Gerais			
0296	4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$)
			300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$)
			550.000,00
07.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
04.122.0021.2.030 - Gestao Administrativa da Secretaria de Administracao			
0299	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.500,00
0304	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	37.500,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$)
			43.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$)
			43.000,00
08.01 - Sec. Munic. de Seguranca Publica			
04.122.0021.2.037 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Seguranca Publica			
0385	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	159.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$)
			159.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$)
			159.000,00
10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
04.122.0021.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
0692	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
0695	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	6.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$)
			21.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$)
			21.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
18.122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente			
0748	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$)
			1.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$)
			1.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educacao			
12.361.0171.2.067 - Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00131/2023, de 30 de Novembro de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0865	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	15.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			15.000,00
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
12.361.0172.2.084 - FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL			
0973	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	1.284.290,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.284.290,00
12.361.0173.2.085 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
0977	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	40.000,00
0978	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	78.871,00
0988	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	115.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			233.871,00
12.365.0172.2.086 - FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO INFANTIL			
0995	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	12.051,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			12.051,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.530.212,00
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS			
1048	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	35.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			35.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saúde			
10.301.0112.2.100 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
1163	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	23.725,00
1164	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	75.275,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			99.000,00
10.301.0112.2.096 - Saúde Bucal - Bloco de Atenção Básica			
1123	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	37.665,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			37.665,00
10.301.0112.2.098 - Programa Saúde da Família - Bloco de Atenção Básica			
1148	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	104.425,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			104.425,00
10.302.0113.2.103 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial I e Hospitalar - MAC			
1189	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	35.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			35.000,00
10.302.0113.2.105 - Teto Municipal Rede Saúde Mental			
1205	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	12.680,00
1206	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	11.971,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			24.651,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00131/2023, de 30 de Novembro de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
10.305.0110.2.112 - Ações Permanentes de Enfrentamento a COVID 19 no SUS			
1241	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1602000000 - Transf Fundo a F.de Rec. do SUS do G. Federal - Blc de Manut. das A. e Serv. Públicos de Saúde – Rec COVID-19 Bojo 21C0	35.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			35.000,00
10.305.0121.2.114 - Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias			
1256	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1604000000 - Transferências Provenientes do Governo Federal Destinadas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes	500,00
1257	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	71.499,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			71.999,00
10.305.0121.2.115 - Programa DST e HIV - AIDS			
1269	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.773,64
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.773,64
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			409.513,64
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
08.122.0071.2.117 - Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
1297	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	18.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			18.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			18.000,00
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0141.2.139 - Gestão do Programa Auxílio Brasil, IGD e Cadastro Único			
1474	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.000,00
08.244.0073.2.136 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica			
1439	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
1444	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			25.000,00
08.244.0074.2.138 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial			
1457	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			37.000,00
16.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos			
20.122.0021.2.151 - Gestao Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Recursos Hídricos			
1558	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	3.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			3.500,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			3.500,00
17.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
13.122.0021.2.162 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
1638	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	17.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			17.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			17.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00131/2023, de 30 de Novembro de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
			Total: (R\$) 2.839.225,64

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
-------	-----------------------	----------	----------------

13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB

1303-12.361.0173.2.085	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
0984	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF		961.515,64
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			961.515,64

1303-12.365.0174.2.087	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil		
1003	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
	1541000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF		420.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			420.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.381.515,64

13.02 - Fundo Municipal de Educacao

1302-12.361.0173.2.072	Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE		
0935	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1550000000 - Transferência do Salário-Educação		450.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			450.000,00

1302-12.361.0182.2.074	Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL		
0940	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1550000000 - Transferência do Salário-Educação		399.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			399.000,00

1302-12.365.0174.2.076	Desenvolvimento do Ensino Infantil - MDE		
0950	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação		399.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			399.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.248.000,00

14.02 - Fundo Municipal de Saude

1402-10.301.0112.2.093	Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde		
1092	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		35.710,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			35.710,00

1402-10.301.0112.2.095	Serviços Complementares ao SUS - (Formação Profissional e Campanhas)		
1108	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		1.000,00

1108	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		1.000,00

1109	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		1.000,00

1109	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		1.000,00

Total do Projeto/Atividade: (R\$) 4.000,00

Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 39.710,00

13.01 - Secretaria Municipal de Educacao

1301-12.361.0171.2.067	Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME		
0864	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.		
	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação		105.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00131/2023, de 30 de Novembro de 2023

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	105.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	105.000,00
18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
1801-04.122.0021.2.166 - Gestao Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte			
1693	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.	
		1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	15.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	15.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	15.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-04.122.0021.2.049 - Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura			
0612	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.	
		1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	50.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	50.000,00
		Total Anulação: (R\$)	2.839.225,64

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 30 de Novembro de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

DECRETO Nº 132/2023 – GP
CRATO - CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Regulamenta o § 5º, do Art. 102, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal), no tocante aos processos de lançamento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inc. XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, da Lei Municipal de nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, e alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.034, de 16 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o tema nº 1.113 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que estabelece que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado; dispondo, portanto, que o valor da transação declarado pelo contribuinte detém presunção relativa, o que somente poderá ser afastado pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148, do Código Tributário Nacional – CTN);

CONSIDERANDO que o município, em face do princípio da dignidade da pessoa do contribuinte, deve, sempre que possível, evitar arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido de forma unilateral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a informatização e desburocratizar a tramitação dos processos de lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, com o objetivo de implementar regras que permitam a supressão ou a simplificação de formalidades, bem como a exclusão de exigências desnecessárias ou superpostas;

DECRETA:

Art. 1º. Na tramitação dos processos de lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será, nos termos da lei, aplicado o princípio da autodeclaração, sem olvidar da responsabilidade decorrente da falsa declaração, bem como dos demais mecanismos de desburocratização e aumento da eficiência administrativa.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica instituída a declaração para lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e disponibilização do documento de arrecadação e a guia para arrecadação, por meio de processamento eletrônico em sistema próprio do município.

Art. 3º. O interessado fará a declaração e demais requisições correlatas em sistema informatizado denominado ITBI Online, disponibilizado pelo fisco municipal, mediante cadastro prévio realizado junto ao setor de atendimento vinculado à coordenadoria de administração tributária, mediante assinatura de termo de responsabilidade disponível no ANEXO ÚNICO, deste Decreto.

§ 1º. A senha de segurança criada, a partir do cadastro em conformidade com o caput, deste artigo, representará a assinatura eletrônica do usuário, sendo ela intransferível e podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica do ITBI Online.

§ 2º. Será de responsabilidade dos usuários, dentre estes os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro seus prepostos e demais serventuários de ofício, das empreendedoras, incorporadoras ou imobiliárias e das instituições financeiras, a devida utilização e preservação da segurança da senha e a veracidade dos dados por eles informados.

§ 3º. Os representantes legais, judiciais e contratuais poderão requerer em nome e no interesse dos adquirentes, desde que apresentada a prova documental de legitimação.

Art. 4º. Para fins de formalização e protocolo dos processos relacionados ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, será exigida a seguinte documentação:

I - Matrícula do imóvel atualizada, emitida pelo cartório de registro de imóvel competente há, no máximo, 03 (três) meses;

II - Cópia da identidade, do CPF ou da Inscrição no CNPJ e comprovante de endereço (dos últimos 6 meses da data do requerimento), tanto do adquirente como do transmitente;

III - Procuração e documentos pessoais do outorgado, no caso em que o transmitente e/ou o adquirente estiverem representados por terceiros;

IV - Cópia do ato constitutivo, contrato social, ata da eleição dos sócios e aditivos, na hipótese do adquirente e transmitente constituírem-se pessoas jurídicas;

V - Declaração emitida pela instituição financeira, assinada pelo gerente do setor, com discriminação dos valores financiados e não financiados, na situação em que houver financiamento imobiliário;

VI - Indicação, por ocasião do preenchimento do requerimento eletrônico, do valor da transação a qual deverá ser firmada sob as penalidades legais;

VII - Cópia do contrato de compra e venda ou de outro documento equivalente no qual conste o valor da transação imobiliária;

VIII - Planta baixa ou croqui de localização do imóvel;

IX - Certidão negativa de débitos relativos ao imóvel objeto da transação imobiliária;

X - Mandado judicial de registro, constando os dados da transação imobiliária, nos casos de auto de arrematação;

XI - Requerimento eletrônico de ITBI devidamente preenchido;

XII - Laudo assinado por engenheiro civil regularmente inscrito no conselho profissional ou por corretor devidamente habilitado para o regular exercício profissional e com registro no órgão competente.

Parágrafo único. A documentação deverá ser digitalizada em formato PDF e anexada em campo específico, por ocasião do requerimento de lançamento do referido tributo.

Art. 5º. O prazo para homologação da Declaração para Lançamento do ITBI e emissão da Guia de Arrecadação será de 10 (dez) dias úteis, contados do envio de todos os documentos.

§ 1º. Os requerimentos serão distribuídos, pela coordenadoria de administração tributária, aos fiscais de tributos para análise e adoção de uma das seguintes providências:

I – Homologação da declaração e disponibilização, no sistema do ITBI Online, do documento de arrecadação do ITBI;

II – Solicitar do requerente, via sistema do ITBI Online, documentos adicionais ou pedir esclarecimentos;

III – Não homologar a declaração, por meio de parecer técnico fundamentado, que será disponibilizado junto ao sistema do ITBI Online com o documento de arrecadação do ITBI considerado devido pelo fiscal avaliador.

§ 2º. Caso o requerente diretamente ou por seu representante, não concordem com o valor, poderão converter o procedimento em recurso de primeira instância por meio de comando específico disponível no sistema do ITBI Online, sendo que a partir deste ato, o trâmite ocorrerá junto ao sistema do Contencioso Tributário – CONAT, seguindo as regras a este aplicáveis.

§ 3º. Em caso de solicitação de informações complementares pela fiscalização, o prazo para a conclusão do feito pelo fiscal de tributo será suspenso, retomando-se o fluxo a partir da apresentação das informações complementares solicitadas.

Art. 6º. Cada protocolo on-line, referente à Declaração para Lançamento do ITBI, corresponderá a uma transação e a uma unidade imobiliária, mesmo havendo identidade com relação aos adquirentes, transmitentes ou cedentes.

Parágrafo único. As situações especiais serão analisadas e decididas pela coordenadoria de Administração Tributária, em parecer técnico fundamentado, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º. O documento de Arrecadação deverá ser emitido antes do ato da lavratura da escritura, com data de vencimento para 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo.

Parágrafo único. Expirado o prazo para pagamento deverá ser apresentado novo requerimento eletrônico.

Art. 8º. A prova de pagamento do imposto será a Guia de Arrecadação de ITBI on-line, devidamente recolhida, e o Comprovante de Recolhimento de ITBI, expedidos pelo sistema, que deverão, obrigatoriamente, ser transcritos na escritura pública e no registro ou averbação da transmissão da matrícula do respectivo imóvel.

Art. 9º. A Declaração para o Lançamento do ITBI On-line e o Comprovante de Recolhimento de ITBI estarão disponíveis para impressão pelo requerente após o processamento da arrecadação no sistema informatizado do Município.

Parágrafo único. O prazo para processamento da arrecadação será de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento realizado junto à rede bancária credenciada.

Art. 10. Após o processamento da arrecadação do ITBI serão atualizados os dados cadastrais do imóvel no Cadastro de Contribuintes do Município, de acordo com o preenchimento da Declaração para Lançamento de ITBI.

Art. 11. Quando não efetivado o ato de transmissão para o qual emitida e recolhida a Guia de Arrecadação de ITBI On-line, o contribuinte poderá apresentar pedido de restituição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O pedido de restituição será realizado no mesmo ambiente eletrônico no qual o lançamento foi requisitado, tendo como documento complementar obrigatório, a declaração do cartório indicando a não efetivação da transferência.

Art. 12. A partir da vigência do presente Decreto, as Guias de Arrecadação de ITBI serão emitidas somente através do sistema ITBI On-line e, após sua quitação, servirão como comprovantes de quitação do imposto os documentos emitidos pelo sistema ITBI On-line.

§ 1º. As situações especiais serão analisadas pela coordenadoria de administração tributária.

§ 2º. As Declarações para Lançamento de ITBI, protocoladas até a data de início de vigência deste Decreto e homologadas pelo fisco municipal, não terão prejuízo em sua validade, devendo ser aceitas pelos Cartórios de Registro de Imóveis pelo prazo de até 90 (noventa) dias da sua expedição.

Art. 13. Os documentos gerados através do sistema ITBI On-line ficarão arquivados digitalmente por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 14. O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá implicar na imposição das penalidades previstas na legislação vigente, em especial do Código Tributário Municipal.

Art. 15. Os cartórios de registros de imóveis situados no município poderão solicitar diretamente à coordenadoria de administração tributária, em nome dos negociantes, a emissão do documento de arrecadação de ITBI, seja por meio de requisição física, via sistema do ITBI Online ou outro meio eletrônico que estiver à disposição.

Parágrafo único. Instrução Normativa Conjunta da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e da Procuradoria Geral do Município regulará o disposto neste artigo.

Art. 16. Fica devidamente aprovado o modelo constante do ANEXO ÚNICO, deste Decreto, relativo ao Termo de Adesão, Responsabilidade e Compromisso de Utilização de Serviços Via Internet da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – ITBI On-line.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**TERMO DE ADESÃO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS VIA INTERNET DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – ITBI ON-LINE.**

O usuário se compromete a utilizar o serviço em conformidade com a legislação em vigor e com as condições do presente Termo de Adesão, bem como em consonância com eventuais regras específicas de utilização do serviço que sejam disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Crato - CE, ciente de que deverá manter sigilo das informações, sendo proibidas as seguintes condutas por parte do usuário:

- a) Utilizar o serviço para de qualquer modo infringir direitos de terceiros;
- b) invadir a privacidade de outrem;
- c) prejudicar intencionalmente usuários do sistema;
- d) utilizar-se do serviço desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude;
- e) violar, através da utilização do serviço, qualquer legislação ou regulamento;
- f) tentar violar sistemas de segurança de informação de terceiros;
- g) ceder senha de segurança a outrem.

Em caso de má utilização ou uso inadequado do Serviço, será cancelado o acesso do usuário ao Serviço, a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, a critério exclusivo da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Os tabeliães, notários, escrivães, oficiais de registro, seus prepostos e demais serventuários de ofício, das empreendedoras, incorporadoras ou imobiliárias, das Instituições Financeira, FAZEM, neste acesso inicial ao ITBI on-line no site sefinplan.crato.ce.gov.br, a solicitação pelo uso do Sistema, nos termos do disposto no Decreto nº 132/2023 - GP, de 30 de novembro de 2023.

O usuário compromete-se a indenizar o Município de Crato - CE e terceiros por quaisquer custos, prejuízos e danos decorrentes de ações ou omissões que violem as disposições contidas na legislação vigente e no presente Termo.

Crato – CE, _____ de _____ de _____.

{{{Cadastro/Nome}}}

DECRETO Nº 133/2023 – GP
CRATO - CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos de execução orçamentária-financeira relativos à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre valores pagos pela Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Crato - CE a pessoas físicas e jurídicas, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Inc. XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do Art. 158, da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, Leading Case RE nº 1293453, do respectivo “Tema 1130”, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: *“Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”*;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações instituídas pelo Município ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço prestado ou mercadoria contratada, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as Autarquias;

III - as Fundações Municipais.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º. Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta, suas Autarquias e Fundações, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 5º. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela da instrução normativa nº 1.234/2012, anexa a este Decreto.

Art. 6º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º. Os comprovantes de retenção e de recolhimento do IR deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município até que se opere a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários relativos a esses exercícios.

Art. 9º. A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no Art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 10. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitirem os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput, deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
ALÍQUOTAS APLICÁVEIS PARA RETENÇÃO – IR

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IRRF
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o Art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o Art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput, do Art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o Art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o Art. 21. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º, do Art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º, do Art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k", do inciso I, do Art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º, do Art. 2º. 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0

<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2023 - SEFINPLAN

RESTOS A PAGAR CANCELADOS POR PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

O Município do Crato, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal 3.391 de 27 de Dezembro de 2017 e do Decreto Nº 0607001/2018 – GP, torna público o efetivo Cancelamento dos Créditos inscritos como Restos a Pagar processados que sofreram prescrição quinquenal, consoante lista anexa, fundamentado nas disposições do Edital nº 02/2023 – SEFINPLAN, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 5353, de 14 de novembro de 2023, considerando ainda, a inexistência de impugnação por parte dos credores no prazo estipulado.

Crato-CE, 30 de novembro de 2023

ANDRÉ CARVALHO BARRETO
Secretário de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

Exercício	Unidade Orçamentária	Credor	Número	Data	Valor Original	Saldo em 2023	Saldo a cancelar
2017	Procuradoria Geral do Município	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	20100005	20/10/2017	R\$ 10.161,91	R\$ 5.531,00	R\$ 5.531,00
2017	Secretaria de Finanças e Planejamento	Dourado Representações LTDA	07120009	07/12/2017	R\$ 421,04	R\$ 421,04	R\$ 421,04
2017	Secretaria de Finanças e Planejamento	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo	03040064	03/04/2017	R\$ 10.000,00	R\$ 132,28	R\$ 132,28
2017	Secretaria de Administração	Kelyenne Maia Amorim	18120009	18/12/2017	R\$ 2.206,84	R\$ 1.090,18	R\$ 1.090,18
2017	Secretaria de Administração	Associação Rural do Baixio dos Palmeiras	06010034	06/01/2017	R\$ 300,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
2017	Secretaria Municipal de Segurança Pública	Departamento Estadual de Trânsito	19120005	19/12/2017	R\$ 2.932,72	R\$ 2,07	R\$ 2,07
2017	Secretaria de Infraestrutura	Companhia Energética do Ceará – ENEL	01060030	01/06/2017	R\$ 120.000,00	R\$ 94.047,53	R\$ 94.047,53

2017	Secretaria de Infraestrutura	Companhia Energética do Ceará – ENEL	03040084	03/04/2017	R\$ 10.000,00	R\$ 6.533,68	R\$ 6.533,68
2017	Secretaria de Infraestrutura	João Francisco dos santos	01060038	01/06/2017	R\$ 1.991,17	R\$ 1.991,17	R\$ 1.991,17
2017	Secretaria de Infraestrutura	Sociedade Anônima de Água e esgoto do Crato – SAAEC	03040010	03/04/2017	R\$ 150.000,00	R\$ 379,38	R\$ 379,38
2017	Secretaria de Educação	Bras GO Mobilidade LTDA	03040155	03/04/2017	R\$ 225.743,28	R\$ 0,02	R\$ 0,02
2017	Secretaria de Educação	Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios	01110019	01/11/2017	R\$ 23.412,25	R\$ 0,20	R\$ 0,20
2017	Secretaria de Educação	SISAR-Sistema Integrado de Saneamento Rural	05010033	05/01/2017	R\$ 10.000,00	R\$ 2.629,86	R\$ 2.629,86
2017	Secretaria de Educação	Sociedade Anônima de Água e esgoto do Crato – SAAEC	05010006	05/01/2017	R\$ 50.000,00	R\$ 120,22	R\$ 120,22
2017	Secretaria de Educação	Sociedade Anônima de Água e esgoto do Crato – SAAEC	17050007	17/05/2017	R\$ 60.000,00	R\$ 56,12	R\$ 56,12
2017	Secretaria de Saúde	Folha de Pagamento	03070064	03/07/2017	R\$ 500.000,00	R\$ 0,60	R\$ 0,60
2017	Secretaria de Saúde	CEDIU – Centro de Diagnóstico Ultrassonografico LTDA	13030006	13/07/2017	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2017	Secretaria de Saúde	Clínica de Olhos Islane Vercosa LTDA	07040003	07/04/2017	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2017	Secretaria de Saúde	DETRAN/CE	24070014	24/07/2017	R\$ 1.055,65	R\$ 1.055,65	R\$ 1.055,65
2017	Secretaria de Saúde	DETRAN/CE	24070012	24/07/2017	R\$ 497,64	R\$ 497,64	R\$ 497,64
2017	Secretaria de Saúde	DETRAN/CE	24070016	24/07/2017	R\$ 223,18	R\$ 223,18	R\$ 223,18

2017	Secretaria de Saúde	Francisco Laurentino da Silva	02010099	02/01/2017	R\$ 4.713,17	R\$ 0,20	R\$ 0,20
2017	Secretaria de Saúde	Infoway Serviços de Informática LTDA ME	03040130	03/04/2017	R\$ 20.000,00	R\$ 0,03	R\$ 0,03
2017	Secretaria de Saúde	RS Turismo e Eventos LTDA ME	01060064	01/06/2017	R\$ 10.000,00	R\$ 530,61	R\$ 530,61
2017	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde do Estado do Ceará	02050041	02/05/2017	R\$ 267.300,00	R\$ 6.622,33	R\$ 6.622,33
2017	Secretaria de Saúde	Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Hemoce)	02050040	02/05/2017	R\$ 27.000,00	R\$ 7.733,35	R\$ 7.733,35
2017	Secretaria de Saúde	Síntese de Comunicação & Marketing LTDA	01120126	01/12/2017	R\$ 8.500,00	R\$ 8.236,20	R\$ 8.236,20
2017	Secretaria de Saúde	Sociedade Beneficente São Camilo	05010050	05/01/2017	R\$ 180.000,00	R\$ 0,60	R\$ 0,60
2017	Secretaria de Saúde	Sociedade Beneficente São Camilo	05010048	05/01/2017	R\$5.299.380,84	R\$ 0,50	R\$ 0,50
2017	Secretaria de Cultura	Marigel Pereira Matos	01080008	01/08/2017	R\$ 2.875,76	R\$ 1.437,88	R\$ 1.437,88
2017	Secretaria de Esporte e Juventude	Afonso José da Silva	1907005	19/07/2017	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2017	Secretaria de Esporte e Juventude	Daniel Figueiredo Viana Brito	27060019	27/06/2017	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2017	Secretaria de Esporte e Juventude	Monica Basílio Chaves	07070006	07/07/2017	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
2017	PREVICRATO	Folha de Pagamento	02050006	02/05/2017	R\$2.000.000,00	R\$ 200,27	R\$ 200,27
2017	PREVICRATO	S&S Informática Assessoria e Consultoria	03070002	03/07/2017	R\$ 2.584,00	R\$ 660,00	R\$ 660,00

TOTAL: R\$ 141.833,79 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta três reais e setenta e nove centavos)

PORTARIA Nº 021/2023 - SEFINPLAN
CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Secretário de Finanças e Planejamento do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **IRACI MORAIS DE BRITO ROCA**, Secretária Adjunta de Finanças e Planejamento, nomeada por meio da Portaria Nº 0807006/2021 – GP, para ordenar despesas, efetuar empenhos, liquidações e pagamentos de todas as despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Crato, no período de 1º a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Findo o período mencionado no caput do artigo, o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, André Carvalho Barreto, reassume, automaticamente, a atribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em 30 de novembro de 2023.

ANDRÉ CARVALHO BARRETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2023.11.20.2.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2023.11.20.2. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 02 de janeiro de 2024 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 873275/2018/CIDADES/CAIXA, CELEBRADO PELA UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 29 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2023.11.27.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2023.11.27.1. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 02 de janeiro de 2024 às 10h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 081/2023, REFERENTE AO MAPP 2261, DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 29 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2023.11.20.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2023.11.20.1. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 02 de janeiro de 2024 às 14h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DO CUPIM, REFERENTE AO MAPP 1072, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 210/2022 – (LOTE 1), CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BREA, REFERENTE AO MAPP 1634, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 136/2022- (LOTE 2); REFORMA DE PRAÇA DO DETRAN, REFERENTE AO MAPP 1499, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 317/2022 – (LOTE 3) E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO LAMEIRO, REFERENTE AO MAPP 1925, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 369/2022 – (LOTE 4). CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 29 de novembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

INTERESSADO(A): QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ DOS NORDESTINOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1409012023.

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL SECULT N°04/2023 E DO TERMO CONTRATUAL N° 150612/2023.

A QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ DOS NORDESTINOS, recebeu notificação extrajudicial, em data de 15 de agosto de 2023, para comprovação do cumprimento do edital SECULT n° 04/2023 e do termo contratual n° 150612/2023, **sendo que não apresentou qualquer comprovação do cumprimento do edital e do contrato, deixando transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias, previsto na notificação extrajudicial.do**

Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal e os termos da Lei 8.666/93, em 15 de setembro de 2023, foi expedido relatório inicial e termo de notificação do processo administrativo n° 1409012023, onde foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões de defesa, sob pena de não fazendo ser-lhes aplicada a pena de confissão e revelia. Havendo comprovante de recebimento datado de **22 de setembro de 2023, sem apresentação de qualquer peça defensiva.**

Logo, diante do recebimento válido do relatório inicial e termo de notificação **e da não apresentação de razões de defesa por parte da QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ DOS NORDESTINOS tem-se configurada a revelia,** devendo serem aplicados os efeitos material e processual da revelia, nos termos dos artigos 344 e 355, II do CPC.

Conforme constatado pelo servidor municipal, responsável pelo acompanhamento da apresentação realizada pela QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ DOS NORDESTINOS, não foram atingidos os objetivos do edital SECULT n° 04/2023 e do contrato n° 150612/2023.

Importante destacar, que constitui motivo para rescisão contratual os constantes nos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato n° 150612/2023.

A Lei 8.666/93 nos artigos 77, 78 e 79, prescreve:

Art. 77. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,** com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. **A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

No presente processo administrativo verifico que foi observado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório e uma vez que foi configurada a revelia e aplicados os efeitos material e processual, nos termos dos artigos 344 e 355, II do CPC, **determino a rescisão unilateral do contrato, em desfavor da QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ DOS NORDESTINOS, pelo não cumprimento das cláusulas do contrato Festejos Juninos nº 150612/2023 e do edital SECULT nº 04/2023 COM O CANCELAMENTO DO EMPENHO E SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.**

Deixo de aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima do contrato Festejos Juninos nº 150612/2023, por entender desnecessárias.

Notificada em 30 de outubro de 2023, da presente decisão a **QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ DOS NORDESTINOS** não interpôs qualquer recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Crato- CE, 30 de novembro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

INTERESSADO: GRUPO DE TRADIÇÃO JUNINA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509012023.

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL SECULT Nº04/2023 E DO TERMO CONTRATUAL Nº 150606/2023.

O GRUPO DE TRADIÇÃO JUNINA, recebeu notificação extrajudicial, em data de 11 de agosto de 2023, para comprovação do cumprimento do edital SECULT nº 04/2023 e do termo contratual nº 150606/2023, **sendo que apresentou resposta a Notificação extrajudicial em 16 de agosto de 2023, onde negou quaisquer irregularidades apontadas na notificação extrajudicial de 10 de agosto de 2023.**

Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal e os termos da Lei 8.666/93, em 06 de setembro de 2023, foi expedido relatório inicial e termo de notificação do processo administrativo nº 0509012023, onde foi aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões de defesa, sob pena de não fazendo ser-lhes aplicada a pena de confissão e revelia. Havendo comprovante de recebimento datado de **22 de setembro de 2023, sem apresentação de qualquer peça defensiva.**

Logo, diante do recebimento válido do relatório inicial e termo de notificação **e da não apresentação de razões de defesa por parte do GRUPO DE TRADIÇÃO JUNINA tem-se configurada a revelia,** devendo serem aplicados os efeitos material e processual da revelia, nos termos dos artigos 344 e 355, II do CPC.

Conforme constatado pelo servidor municipal, responsável pelo acompanhamento da apresentação realizada pelo GRUPO DE TRADIÇÃO JUNINA e pela resposta a notificação extrajudicial apresentada em 16 de agosto de 2023, não foram atingidos os objetivos do edital SECULT nº 04/2023 e no contrato nº 150606/2023.

Importante destacar, que constitui motivo para rescisão contratual os constantes nos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato nº 150606/2023.

A Lei 8.666/93 nos artigos 77, 78 e 79, prescreve:

Art. 77. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,** com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. **A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

No presente processo administrativo verifico que foi observado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório e uma vez que foi configurada a revelia e aplicados os efeitos material e processual, nos termos dos artigos 344 e 355, II do CPC, **determino a rescisão unilateral do contrato, em desfavor do GRUPO DE TRADIÇÃO JUNINA, pelo não cumprimento das cláusulas do contrato festejos juninos nº150606/2023 e do edital SECULT nº 04/2023 COM O CANCELAMENTO DO EMPENHO E SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.**

Deixo de aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima do contrato festejos juninos nº 150606/2023, por entender desnecessárias.

Notificado em 30 de outubro de 2023, da presente decisão, **o GRUPO DE TRADIÇÃO JUNINA** não interpôs qualquer recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Crato- CE, 30 de novembro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas

Secretário Municipal de Cultura

INTERESSADO: GRUPO TRADIÇÕES PRINCESA DO CARIRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0409012023.

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL SECULT N°04/2023 E DO TERMO CONTRATUAL N° 150608/2023.

O GRUPO TRADIÇÕES PRINCESA DO CARIRI, recebeu notificação extrajudicial, em data de 14 de agosto de 2023, para comprovação do cumprimento do edital SECULT n° 04/2023 e do termo contratual n° 150608/2023, **sendo que apresentou resposta a Notificação extrajudicial em 18 de agosto de 2023, onde confirmou as irregularidades apontadas na notificação extrajudicial de 10 de agosto de 2023.**

Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, previstos no art. 5º, LV da Constituição Federal e nos termos da Lei 8.666/93, em 06 de setembro de 2023, foi expedido relatório inicial e termo de notificação do processo administrativo n° 0409012023, onde foi aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das razões de defesa, sob pena de não fazendo ser-lhes aplicada a pena de confissão e revelia. Havendo comprovante de recebimento datado de **21 de setembro de 2023, sem apresentação de qualquer peça defensiva.**

Logo, diante do recebimento válido do relatório inicial e termo de notificação **e da não apresentação de razões de defesa por parte do GRUPO TRADIÇÕES PRINCESA DO CARIRI tem-se configurada a revelia,** devendo serem aplicados os efeitos material e processual da revelia, nos termos dos artigos 344 e 355, II do CPC.

Conforme constatado pelo servidor municipal, responsável pelo acompanhamento da apresentação realizada pelo GRUPO TRADIÇÕES PRINCESA DO CARIRI e pela resposta a notificação extrajudicial apresentada em 18 de agosto de 2023, não foram atingidos os objetivos do edital SECULT n° 04/2023 e do contrato n° 150608/2023.

Importante destacar, que constitui motivo para rescisão contratual os constantes nos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato n° 150608/2023.

A Lei 8.666/93 nos artigos 77, 78 e 79, prescreve:

Art. 77. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,** com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. **A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

No presente processo administrativo verifico que foi observado o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório e uma vez que foi configurada a revelia e aplicados os efeitos material e processual, nos termos dos artigos 344 e 355, II do CPC, **determino**

a rescisão unilateral do contrato, em desfavor do **GRUPO DE TRADIÇÕES PRINCESA DO CARIRI**, pelo não cumprimento das cláusulas do contrato Festejos Juninos nº150608/2023 e do edital SECULT nº 04/2023 COM O **CANCELAMENTO DO EMPENHO E SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**.

Deixo de aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima do contrato Festejos Juninos nº 150608/2023, por entender desnecessárias.

Notificado em 30 de outubro de 2023, da presente decisão o **GRUPO DE TRADIÇÕES PRINCESA DO CARIRI** não interpôs qualquer recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Crato- CE, 30 de novembro de 2023.

Raimundo Amadeu de Freitas

Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**EDITAL PSS Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, **CONVOCA CLASSIFICADO(S)**, para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 01/12/2023 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função:

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
13º	PSS-3472221	HAYALA TATIANNE REZENDE IZIDIO	34
14º	PSS-1283262	JÉSSILA MARCO PEREIRA DA CUNHA	34

ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM BUCOMAXILO FACIAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
3º	PSS-4961181	THAÍS RODRIGUES LIMA	45

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 30 de novembro de 2023.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL